



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.234/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Rua Humaitá no bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “MAISLA MARINA SANTOS DE MOURA”, o centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que fica localizado no Bairro de Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

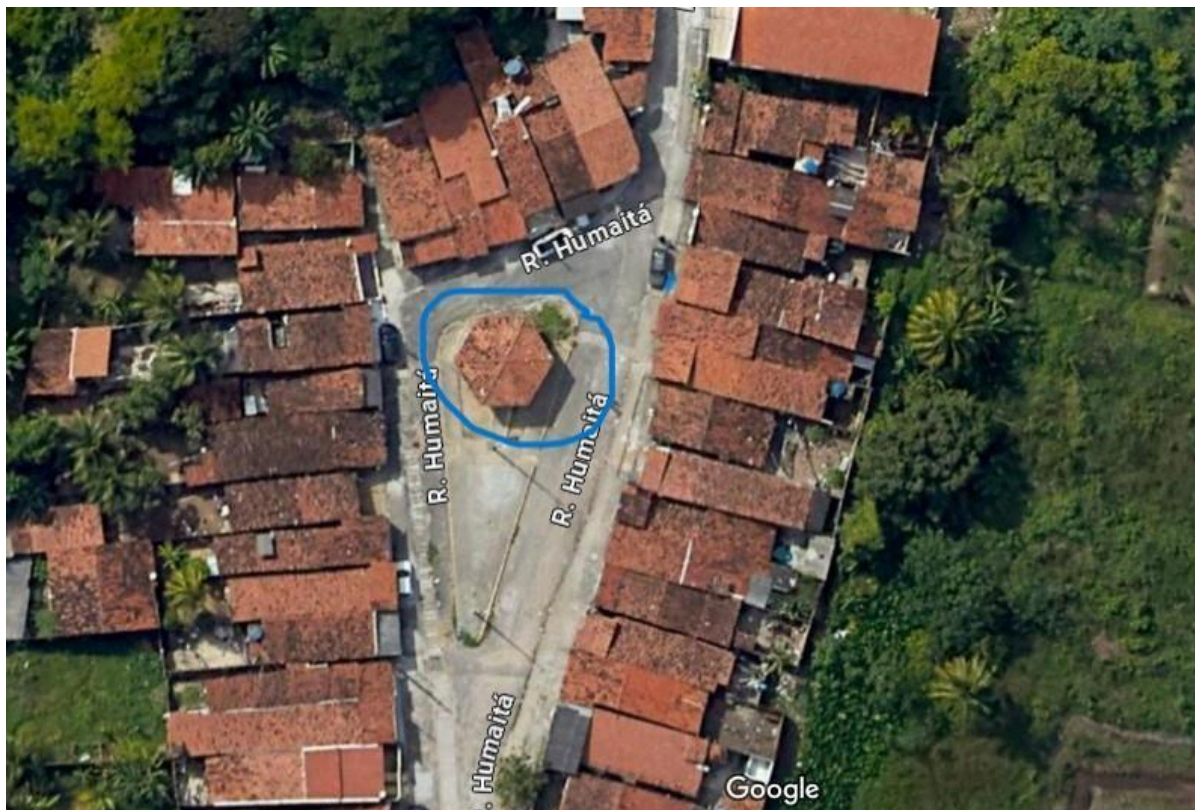
São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO



São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
203° da Independência e 136° da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 757C-D5EC-7E80-7EC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 13/11/2024 16:29:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/757C-D5EC-7E80-7EC9>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 218

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.231/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Reconhece a Capela de Santa Luzia na Comunidade de Serrinha de Cima como patrimônio histórico e arquitetônico do município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio histórico e arquitetônico do Município de São Gonçalo do Amarante a Capela de Santa Luzia na Comunidade de Serrinha de Cima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.232/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal da Advocacia Jovem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Dia Municipal da Advocacia Jovem a ser comemorado anualmente, no dia 14 de março.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. O Dia Municipal da Advocacia Jovem fica incluído no Calendário Cívico Cultural do nosso município.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.233/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Amamentação, com o objetivo de incentivar o aleitamento materno no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. O Selo será concedido às empresas localizadas no Município que atenderem aos seguintes requisitos:

I - cumprimento das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II - manutenção de local reservado para uso por mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno, com horários e condições adequados;

III - execução de campanha interna para conscientização sobre a importância do aleitamento materno e da doação aos bancos de leite humano e

IV - informação sobre os malefícios do fumo e do consumo de álcool e de drogas ilícitas para o desenvolvimento fetal, bem como da automedicação.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Amamentação poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens, em anúncios publicitários e em peças de publicidade.

Art. 3º O Selo será válido por 1 (um) ano e reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. A concessão do Selo poderá ser revogada em caso descumprimento da legislação trabalhista.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo às empresas condenadas pela exploração de trabalho infantil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos para a concessão do Selo e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.234/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado na Rua Humaitá no bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de "MAISLA MARINA SANTOS DE MOURA", o centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que fica localizado no Bairro de Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN.

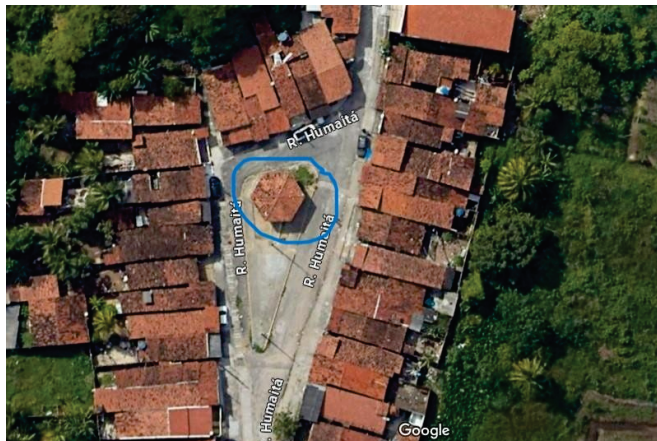
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO



São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.235/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Considera como patrimônio cultural imaterial, religioso e histórico a festa comemorativa de São João Batista, na comunidade de Uruaçu no município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico a FESTA COMEMORATIVA DA CAPELA DE SÃO JOÃO BATISTA, na Comunidade de Uruaçu no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.236/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Denomina a Arena Fut7 localizada no bairro Golandim, no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada como "Arena Fut7 José Soares de Lima Filho", o logradouro localizado no prolongamento da Rua General Adjer Barreto, bairro Golandim, conforme Anexo Único, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.237/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal de Difusão da Música Gospel no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Difusão da Música Gospel" a ser realizado anualmente no dia 09 de julho no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º O objetivo do "Dia Municipal da Difusão da Música Gospel" é promover a conscientização sobre a contribuição da música gospel para o enriquecimento cultural e espiritual da comunidade, confirmando seu papel na promoção de valores positivos e na divulgação de mensagens de esperança, amor e paz.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo viabilizar parceria com entidades religiosas e culturais, para promover eventos e atividades alusivas à música gospel, tais como concertos, apresentações e exposições, com o intuito de celebrar e difundir a riqueza artística e cultural desse gênero musical.

Art. 4º As instituições de ensino público e privado são incentivadas a atividades educativas durante o "Dia Municipal da Difusão da Música Gospel", destacando a importância cultural e histórica da música gospel, bem como seu impacto positivo na sociedade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações religiosas, culturais e artísticas, promovendo a promoção de atividades conjuntas para o alcance dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2024.
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 976/2024 - GP, de 14 de novembro de 2024.

Desliga servidora por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009:

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal a servidora MARIA ROSELY DOS SANTOS, matrícula nº 5412, ocupante do cargo de Professora NI – J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 085/2024 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1302/SEMARH/SGA, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do inciso II "C", da Lei Complementar Municipal nº 69/2015 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo nº 1.472/2024, resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor JOÃO MARIA PEREIRA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 0265, ocupante do cargo de VIGIA, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, o adicional por tempo de serviço, no total de 5(cinco) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2024.

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
 Secretária Municipal adjunta de Administração e Recursos Humanos